



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PLC 02

Mensagem nº 06/2026
Projeto de lei complementar – envia
Gabinete.

Campo Belo, 05 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei Complementar que, dispõe sobre a regulamentação do Período Integral no município, criação de cargos para sua execução e estabelece diretrizes para seu funcionamento no âmbito das Escolas e CEMELs municipais, em conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 07, de 7 de agosto de 2025, homologada pelo Ministério da Educação.

A Educação Integral constitui-se como uma política pública essencial para a formação plena do estudante, assegurando o desenvolvimento de suas dimensões intelectual, física, cultural, social e emocional, conforme preconiza a Constituição Federal (art. 205), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996, art. 34) e o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014).

A ampliação progressiva da jornada escolar representa um compromisso federativo de melhoria da qualidade da educação básica, com foco na aprendizagem significativa, na redução das desigualdades educacionais e na promoção da equidade entre estudantes de diferentes contextos sociais.

A Resolução CNE/CEB nº 07/2025, ao definir as diretrizes operacionais para a Educação Integral, determina em seu texto que os sistemas de ensino estaduais, distrital e municipais deverão adequar suas normas locais no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da Resolução no Diário Oficial da União, a fim de regulamentar a jornada ampliada, a organização curricular e as condições estruturais e pedagógicas necessárias ao funcionamento das escolas em tempo integral.

Nesse sentido, a elaboração desta Lei Municipal se faz necessária para garantir o alinhamento normativo do Município às diretrizes nacionais, observando as determinações do Conselho Nacional de Educação e do Ministério da Educação, bem como para possibilitar a continuidade de programas federais e estaduais de apoio financeiro e técnico voltados à ampliação do tempo integral na rede pública.

A Sua Excelência o Senhor Vereador
LUCIANO ÁZARA RESENDE DE ALVARENGA
Presidência da Câmara Municipal
CAMPO BELO – MG.

06 / 02 / 2026

Câmara Municipal de Campo Belo



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Além do cumprimento de exigência normativa, a regulamentação proposta contribuirá para a institucionalização de um modelo pedagógico próprio de Educação Integral, voltado à valorização da diversidade, da inclusão, da inovação e da formação cidadã, integrando as aprendizagens escolares às experiências de vida da comunidade.

A instituição da educação em tempo integral no município também está alinhada à meta 6 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que prevê a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo 50% das escolas públicas e para, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica. Dessa forma, o presente projeto contribui diretamente para o cumprimento das metas nacionais e das estratégias previstas no Plano Municipal de Educação, reafirmando o compromisso do poder público local com qualidade educacional.

Além disso, a ampliação da jornada escolar representa uma ação estratégica para o enfrentamento das desigualdades educacionais, permitindo que as escolas ofereçam atividades pedagógicas diversificadas, reforço escolar, projetos culturais, esportivos e de cidadania, articulados ao currículo, fortalecendo o vínculo entre estudantes, professores e comunidade. Essa concepção amplia as oportunidades de aprendizagem e promove o desenvolvimento integral, preparando os alunos para o exercício da cidadania.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é medida que se impõe, tanto para o cumprimento do prazo legal de 180 dias estabelecido pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025, quanto para o fortalecimento da política municipal de educação, garantindo segurança jurídica, coerência pedagógica e sustentabilidade administrativa à oferta da Educação em Tempo Integral.

A regulamentação da Educação Infantil e Ensino Fundamental I em tempo integral é uma medida essencial para garantir que todas as crianças tenham acesso a uma educação de qualidade, promovendo seu desenvolvimento integral, aprimorando a formação dos educadores e diversificando as atividades oferecidas aos alunos, contribuindo para uma formação mais completa e inclusiva.

Renovando nossos protestos de respeito, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ADALBERTO RIBEIRO
LOPES:61780065604

Assinado de forma digital por ADALBERTO
RIBEIRO LOPES:61780065604
Dados: 2026.02.06 15:50:53 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.21151

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Campo Belo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui a Política de Educação em Tempo Integral no âmbito do Município, criação de cargos para sua execução e estabelece diretrizes para seu funcionamento no âmbito das Escolas e CEMEIs Municipais.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída, em âmbito municipal, a Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral nas escolas da rede municipal de ensino na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único. A Política de Educação em Tempo Integral será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, a qual contará com o apoio do Conselho Municipal de Educação como foro de acompanhamento e participação, além dos demais segmentos da comunidade escolar, com vistas a fortalecer os processos democráticos de gestão pública educacional, visando à promoção do aprendizado de qualidade e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 2º. Para fins de implementação e execução da Política de Educação em Tempo Integral instituída nos termos da presente lei, o Município observará, além das disposições previstas no art. 1º, os Planos Nacional e Municipal de Educação, a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, Portaria MEC n.º 1.495 de 2 de agosto de 2023, Portaria MEC n.º 2.036 de 23 de novembro de 2023 e suas respectivas alterações posteriores, além das respectivas legislações aplicáveis, conforme o caso.

Parágrafo Único. A implementação e execução da Política de Educação em Tempo Integral dependerá do regime de colaboração federativa e assegura, nos termos da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a autonomia da rede municipal de ensino.

Art. 3º. A Política de Educação em Tempo Integral, instituída nos termos da presente Lei, observará as seguintes diretrizes:

I. Educação integral em tempo integral: expansão das matrículas e escolas em tempo integral deverá ser orientada pela concepção da educação integral, na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e Política);



Prefeitura Municipal de Campo Belo

II. Currículo ampliado e materiais pedagógicos significativos: referencial que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

III. Turno único, direitos de aprendizagens e desenvolvimento integral: superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno, para se priorizar o turno único, visando a um currículo integrado e integrador de experiências, comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

IV. Priorização de estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica: priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros;

V. Articulação intersetorial: articulação intersetorial com Políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

VI. Melhoria da infraestrutura: melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VII. Valorização e formação dos profissionais da educação: melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

VIII. Educação pela equidade, antirracista e contra todos os tipos de discriminação: educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar, com o estabelecimento de metas e de estratégias que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da educação bilíngue de surdos, o público-alvo da educação especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

IX. Atendimento a modalidades especiais: atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de educação especial, educação bilíngue de surdos, educação do campo, considerando as respectivas diretrizes curriculares e outras normativas,

X. Participação ativa estudantil e integração com o território: participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, em uma perspectiva de progressiva autonomia, bem como a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento e da mobilização de seus saberes e práticas socioculturais.

Art. 4º. Nos termos da Política de Educação em Tempo Integral, instituída por meio da presente Lei Complementar, consideram-se:



Prefeitura Municipal de Campo Belo

I. Educação integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;

II. Tempo integral: carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo,

III. Desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito.

Art. 5º. Para fins de melhoria progressiva dos espaços e tempos escolares, bem como para previsão de expansão de matrículas em tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação deverá considerar ações a curto, médio e longo prazos, além de priorizar as seguintes estratégias pedagógicas e de organização da rede que deverão ser estabelecidas para a promoção do desenvolvimento integral dos estudantes e da garantia de seus direitos de aprendizagem:

I. Estratégias Pedagógicas:

- a) Adequar a Matriz;
- b) Adequar o Projeto Político Pedagógico – PPP;
- c) Capacitar Equipes;
- d) Aquisição de materiais pedagógicos específicos;
- e) Cursos de formação,
- f) Aquisição de materiais esportivos.

II Estratégias para organização da rede:

- a) Adequar horários de aulas;
- b) Adequar horários transporte escolar;
- c) Contratar Profissionais;
- d) Reformar Espaços;
- e) Ampliar Espaços.

Art. 6º. A implementação das ações inerentes à Política de Educação em Tempo Integral, em âmbito municipal, contará com recursos das seguintes fontes de financiamento:

I. Recursos do Programa Escola em Tempo Integral, instituído nos termos da Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023;

II. Recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino;

III. Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

IV. Recursos da Quota Municipal do Salário-Educação;

V. Recursos do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola em suas diversas modalidades,

VI. Recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes, parcerias ou instrumentos congêneres, inclusive com entidades privadas.



Prefeitura Municipal de Campo Belo

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação deverá buscar todos os meios para adequação aos requisitos e exigências legais necessários à ampliação dos recursos oriundos de fundos de manutenção e desenvolvimento do ensino e de programas federais e estaduais destinados à alimentação escolar, transporte escolar e às atividades educacionais complementares.

§ 2º. Com o objetivo de ampliar os recursos mencionados no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação deverá informar no Censo Escolar INEP, nos termos exigidos pelo respectivo sistema, as escolas que têm matrículas de alunos em tempo integral.

Art. 7º. A ampliação de matrículas de tempo integral nas respectivas unidades escolares municipais, deverá ocorrer de modo a priorizar estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica, observadas as diretrizes previstas no art. 3º da presente Lei Complementar.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar junto aos demais setores municipais, inclusive o serviço de direção escolar, as medidas para engajamento, mobilização, planejamento e execução das ações necessárias à ampliação de matrículas de tempo integral nas unidades escolares municipais, em especial:

I. Verificação e organização dos quadros de profissionais da educação, para fins de adequada organização e distribuição da força de trabalho disponível e/ou adoção de outras medidas necessárias;

II. Levantamento das rotas e horários do serviço de transporte escolar, verificando a necessidade de adequações de itinerários e/ou horários, além da eventual necessidade de medidas complementares para atender à logística das atividades escolares em tempo integral;

III. Reorganização dos serviços de oferta de alimentação escolar;

IV. Organização dos tempos/jornada escolar e dos espaços a serem utilizados, inclusive levantamento da demanda de materiais didáticos e de outra natureza, necessários para realização das atividades do tempo integral;

V. Definição de diretrizes e desenho da matriz curricular, considerando as atividades que poderão ser ofertadas no contexto local, de acordo com as peculiaridades, limitações, possibilidades, características culturais, sociais e outras, sempre reconhecendo e garantindo os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

VI. Orientação às escolas para revisão e atualização dos projetos político-pedagógicos

Art. 9º. A implementação das ações previstas na Política de Educação em Tempo Integral, em âmbito municipal, contará com a articulação junto aos seguintes segmentos:

I. Secretaria Municipal de Assistência Social;

II. Secretaria Municipal de Saúde;

III. Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;

IV. Conselho Municipal de Educação;

V. Conselho do FUNDEB;

VI. Conselho de Alimentação Escolar;

VII. Comunidade escolar (pais, professores, especialistas, diretores e profissionais da educação),

VIII. Associações Comunitárias, Clubes, etc.



Prefeitura Municipal de Campo Belo

Art. 10. Para fins desta Lei Complementar, entende-se por Educação em Tempo Integral aquela que oferece atividades educativas, culturais e esportivas além da carga horária regular, proporcionando um ambiente de aprendizado enriquecido.

Parágrafo Único. A educação em tempo integral será ofertada para alunos da Educação Infantil (creche e pré-escola) nos CEMEI's e alunos do Ensino Fundamental I, através de projetos.

Art. 11. A articulação para implementação das ações previstas na Política de Educação em Tempo Integral, deverá considerar, ainda, as características do território municipal, suas organizações, equipamentos públicos e comunidade local.

Art. 12. A Política de Educação em Tempo Integral deverá ser objeto de monitoramento e avaliação permanentes, a qual contará com estratégias e indicadores para acompanhamento do programa de tempo integral ofertado nas escolas, para fins de monitorar e avaliar a qualidade, eficiência e eficácia das atividades ofertadas no Programa.

§1º. O Conselho Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições de controle social, deverá, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, proceder à avaliação das ações implementadas e executadas no âmbito da Política de Educação em Tempo Integral, em especial no que se refere aos seguintes indicadores:

- I. Adequação dos espaços e tempos escolares para as atividades do tempo integral;
- II. Adequação do serviço de transporte escolar;
- III. Qualificação dos profissionais da educação envolvidos nas atividades de tempo integral;
- IV. Integração das atividades do tempo integral com as demais disciplinas curriculares;
- V. Adequação com o PPP – Projeto Político Pedagógico;
- VI. Contribuição e diversificação das atividades ofertadas;
- VII. Contribuição das atividades ofertadas para a melhoria dos indicadores de evasão, abandono, repetência e distorção idade-série;
- VIII. Contribuição para a melhoria do padrão de qualidade do ensino ofertado pelas unidades escolares municipais.

§ 2º. O monitoramento e a avaliação permanentes serão regulamentados em instrumento próprio a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e homologado pelo Conselho Municipal de Educação, no qual constará as demais diretrizes para o referido procedimento.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal deverá executar as seguintes ações para desenvolvimento do tempo integral nas unidades escolares:

- I. Realizar com regularidade, levantamento detalhado da demanda por vagas em escolas de educação infantil e ensino fundamental I em tempo integral, considerando as regiões com maior necessidade;
- II. Criar novas turmas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral nas escolas existentes que possuam infraestrutura adequada;



Prefeitura Municipal de Campo Belo

III. Promover programas de formação continuada para os profissionais da educação, visando à melhoria da qualidade do ensino e à implementação de práticas pedagógicas inovadoras em tempo integral;

IV. Fomentar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e organizações não governamentais para oferecer atividades extracurriculares diversificadas;

V. Buscar recursos estaduais e federais destinados à educação para viabilizar a ampliação das matrículas, assim como a construção de novas unidades escolares;

VI. Criar um sistema de acompanhamento da implementação das turmas em tempo integral, avaliando o impacto na aprendizagem dos alunos;

VII. Elaborar relatórios anuais sobre o desenvolvimento da Educação em Tempo Integral, considerando as metas estabelecidas e resultados alcançados.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal deverá assegurar que as matrículas em tempo integral respeitem a diversidade cultural e social do Município, promovendo a inclusão de todos os alunos independentemente de suas condições socioeconômicas, assim entendido:

I. **As matrículas em tempo integral da Educação Infantil** serão feitas através do cadastro de alunos na central de vagas municipal ou outro programa que o substituir, obedecendo critérios objetivos constantes em ato normativo publicado anualmente de acordo com as políticas educacionais vigentes.

II. **As matrículas em tempo integral do Ensino Fundamental I** serão feitas observando-se critérios preferências de vulnerabilidade social para alunos das escolas municipais, de acordo com a oferta de vagas do projeto e serão amplamente divulgadas para a comunidade escolar

Art. 15. Para desenvolvimento do Tempo Integral para alunos da Educação Infantil (CEMEIs) e Ensino Fundamental I (Projetos), fica alterada a Lei Complementar nº 176/2019, conforme:

ANEXO I QUADRO DE SERVIDORES GRUPO – 01

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	Quantidade de cargos	Nível	Jornada de trabalho semanal	Regime jurídico
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
Educador Social	25	NS8-1	40	Estatutário

ANEXO XI ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPO – 01

EDUCADOR SOCIAL

Nível: NS8-1

Jornada de trabalho: 40 h semanais



Prefeitura Municipal de Campo Belo

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Curso superior completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação em algum dos seguintes cursos: (licenciatura/bacharelado) nas seguintes áreas: pedagógica – leitura, escrita e matemática, comunicação e tecnologia da informação - informática, socioambiental, cultura, música e artes, direitos humanos e cidadania, esportes e jogos, saúde integral.
- b) Unidade de atuação: Secretaria Municipal de Educação;
- c) Recrutamento: Concurso Público.

Atribuições do Cargo: Conduzir as atividades educativas de acordo com o planejamento pedagógico; Elaborar planejamentos pedagógicos em conjunto com os coordenadores pedagógicos e demais educadores sociais; Participar das reuniões de cunho administrativo pedagógico propostas pelo coordenador pedagógico e Secretaria Municipal de Educação; Zelar pelo bem-estar dos educandos durante o desenvolvimento das atividades do Programa; Conduzir as atividades educativas de acordo com o planejamento pedagógico.

Art. 16. O Anexo I da Lei Complementar nº 99 de 21 de dezembro de 2011, em seu dispositivo PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA II (PEF II) passa a vigorar com redução de 25 cargos conforme se segue:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA II (PEF II)	CONCURSO PÚBLICO	25	LICENCIATURA PLENA E PÓS - GRADUAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO
--	---------------------	----	---	---------------------------------------

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 05 de fevereiro de 2026.

Assinado de forma digital por
ADALBERTO RIBEIRO
LOPES:61780065604
Dados: 2026.02.06 15:54:30 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.21151

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, no uso de suas atribuições, determina a distribuição do **Projeto de Lei nº 02/2026**, de autoria do Poder Executivo, às seguintes comissões:

- ☒ **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (CCJ)**
- ☐ COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CFFO)
- ☒ **COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)**
- ☒ **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA (CEEC)**
- ☐ COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE (CPDAM)
- ☐ COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES E FAMÍLIA (CDDMF)
- ☐ COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CSAS)
- ☐ COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
- ☐ COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL (CDHMIR)
- ☐ COMISSÃO ESPECIAL DE VETO
- ☐ COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE À PROPOSTA DE EMENDA À LOM
- ☐ COMISSÃO ESPECIAL DE OUVIDORIA
- ☐ COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO BELO
- ☐ COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE TÍTULOS DE CIDADANIA HONORÁRIA E DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO

Campo Belo/MG, 09 de 02 de 2026.


Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Presidente